

02/10/15
fls. 001



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



001

CONTRATO Nº 033/2015

Valor Global do Contrato: R\$720.000,00.

Processo Nº. 23071.008964/2015-52 – Inexigibilidade de Licitação nº. 30/2015.

Contratação de prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação com base no Artigo 25 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade CREA/MG nº 68451-D e CPF nº 899.014.286-53 e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer s/n Bairro São Pedro, CEP 36.036-900, Cidade de Juiz de Fora, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo reitor, Sr. Júlio Maria Fonseca Chebli, neste instrumento designadas por **CESAMA** e **UFJF** (Processo de Inexigibilidade nº 30/2015), mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a **UFJF** em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pela Resolução nº 40 de 03 de outubro de 2013 da ARSAE (Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais), pelo Decreto Municipal nº 6419/99 e suas alterações, bem como a Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina a todas as matrículas da UFJF, em todos os seus endereços/matrículas previamente cadastrados na CESAMA, com seus respectivos consumos mensais a serem faturados, conforme o consumo apurado nos períodos.



CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



PARÁGRAFO ÚNICO

É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela UFJF, através de ofício endereçado a Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da UFJF, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da CESAMA.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos).

Parágrafo Segundo: O atraso na liquidação das faturas sujeitará a UFJF ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, à Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho	Valor R\$
08747	339039	0112000000	2015NE800392	30.11.2015	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à UFJF sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

Parágrafo Primeiro: A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à UFJF em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.



CESAMA



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A



Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da CESAMA.

Parágrafo Terceiro: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da UFJF, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nacional 11.445/07;

Parágrafo Quarto: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela UFJF, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

Este contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme art. 62, parágrafo 3º, II, da Lei nº 8666/93, balizado pela Orientação Normativa nº 36 de 13/12/2011, da Advocacia Geral da União. Sua vigência terá início em 01 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor mensal será determinado pelo consumo apurado no período medido (mês/referência), em faturas globalizadas que compreenderão o consumo e valor de todas as matrículas (unidades) cadastradas como sendo de responsabilidade da **UFJF (Anexo I)**, considerados as tarifas aplicáveis, conforme Cláusula Terceira e o prazo contratual, conforme a Cláusula Sexta, valor este que será retificado à medida que as tarifas forem alteradas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional. O pagamento também estará condicionado à regularidade da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU, de 02/05/2012);

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº 6.419/99 e na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

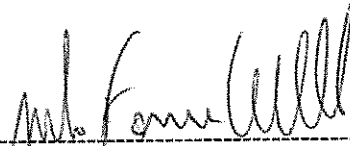
A contratante providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo citadas.

Juiz de Fora, 30 de julho de 2015.

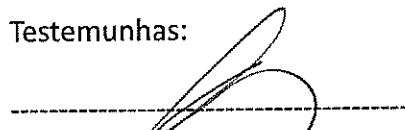


Prof. Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli
Contratante



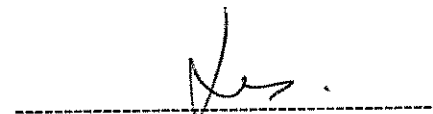
Dr. André Borges de Souza
Contratada

Testemunhas:



Nome:
CPF: 051.794.476.66

Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



Nome: Sérgio Murilo dos Reis Souza
CPF: 945.947.246-04

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG

